



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

### DECISÃO COREN/RJ Nº 116 /2016

*INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, DESTINADO A REGULARIZAR OS DÉBITOS DAS ANUIDADES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.*

A **Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a previsão constante no Regimento Interno do COREN-RJ.

#### **CONSIDERANDO:**

- a) que a saúde pública no Estado do Rio de Janeiro encontra-se em situação de colapso, e que os profissionais de enfermagem estão sem receber salários, dessa forma aumentado a inadimplência dos profissionais inscritos neste Conselho;
- b) o alto índice de inadimplência dos profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro;
- c) que nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito financeiro;
- d) a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e garantir o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais;
- e) a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição social, que constitui a receita preponderante do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme os artigos 15 e 16 da Lei 5905, de 12 de julho de 1973.
- f) O deliberado na 476ª ROP ocorrida em 18/02/2016;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir um Programa de Recuperação Fiscal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, destinado a regularizar os créditos financeiros decorrentes dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2015 dos profissionais de enfermagem, relativos à contribuição social de interesse da categoria profissional, prevista no artigo 149 da Constituição Federal/88.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

**Art. 2º.** O Programa de Recuperação Fiscal do COREN-RJ concederá redução progressiva de juros e multa de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção:

QUANTIDADE DE PARCELAS	DESCONTO DE MULTA	DESCONTO DE JUROS
ÚNICA	100%	100%
2 A 6	80%	80%
7 A 12	60%	60%

**Art. 3º.** Os débitos existentes em nome do profissional poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes mensais e sucessivamente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Somente serão permitidos 03 (três) parcelamentos, caso o profissional não cumpra os 03 (três) parcelamentos admitidos deverá efetuar o pagamento do débito à vista.

**Parágrafo Segundo:** O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 4º.** O profissional deverá parcelar todo o seu débito para poder se beneficiar dos descontos concedidos nesta Decisão, não podendo fracionar a dívida.

**Art. 5º.** Todos os profissionais que possuírem débitos poderão fazer jus aos benefícios desta Decisão, inclusive os com execução fiscal.

**Art. 6º.** Os profissionais deverão assinar um termo de reconhecimento de dívida, firmando o compromisso de quitar todas as parcelas e confessando os débitos de forma irrevogável e irretroatável.

**Art. 7º.** O Programa de Recuperação Fiscal do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro terá validade até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 8º.** Esta Decisão deverá ser submetida à apreciação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ.

**Art. 9º.** Esta Decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal De Enfermagem - COFEN pela Decisão Cofen nº 0078/2016 em 15/03/2016.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016.

**Maria Antonieta Rubio Tyrrell**  
Presidente  
Coren-RJ nº 9719

**Ana Teresa Ferreira de Souza**  
Primeira Secretária  
Coren-RJ nº 52.304